



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

<b>Origem:</b>	Processo Administrativo Nº 074/2022. Tomada de Preços N.º 010/2022. Comissão Permanente de Licitação.
<b>Objeto:</b>	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na construção de um Muro do Cemitério Novo, conforme planilha orçamentária de custo.

Tratam os presentes autos, sobre a análise do recurso administrativo protocolado através do e-mail: pmllicitacoes@gmail.com em 25/01/2023, pela pessoa jurídica ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI. CNPJ: 33.310.406/0001- 20. Rua Joaquim Paixão, Nº 59, Centro, CEP Nº 58.995-000, Manaíra-PB, representada pelo Sr. Elton Mateus Leite Pereira, CPF Nº 094.122.034-62. Rua Antônio Felix de Oliveira, Centro, Catingueira-PB, CEP Nº 58.715-000, ora **Recorrente**, destinado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura de Livramento-PB, contra o julgamento das propostas de preços, referente ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 010/2022, que incluiu como desclassificada a proposta de preços pertencente **Recorrente**.

Vejamos a seguir:

**RELATÓRIO:**

O Setor de Engenharia da Prefeitura de Livramento-PB, através do Sr. Gregory Primeiro F. Paiva, Engenheiro Civil CREA-PB Nº 138.951.174-04, emitiu em 09/01/2023 um “**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS**”, onde concluiu que a proposta apresentada pela **Recorrente**, não estava apta a participar do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços Nº 010/2023.

Vejamos a seguir:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO**

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Livramento.  
**Referente:** Tomada de Preço nº 010/2022  
**Objeto:** Construção de um muro do cemitério novo, conforme projeto executivo.

**Ementa:** Análise Técnica das propostas de preços, do processo licitatório identificado como tomada de preço nº 010/2022, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de Obra de **CONSTRUÇÃO DE UM MURO DO CEMITÉRIO NOVO, NA CIDADE DE LIVRAMENTO - PB.,** tipo menor preço e sob o regime de empreitada por preço global.

O presente parecer tem por objeto de analisar a proposta de preços pertencente a licitante **EPL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ – 33.310.406/0001-20,** visando atender solicitação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** e ao final apresentar se foi detectado alguma inconsistência de quantitativos, valores e outros fatos que venha macular a referida proposta. Vejamos a seguir:

**RELATÓRIO:**

Em análise na documentação, foi verificado o que se segue:

**LICITANTE EPL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ – 33.310.406/0001-20,** apresentou as seguintes peças abaixo:

**Item 9.2 –** Apresentou Proposta financeira no valor de R\$ 195.619,11,

**Item 9.2.1 –** Apresentou planilha de quantitativos e preços,

**Item 9.2.2 –** Apresentou **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) e BDI – Benefícios de despesas indiretas

- Apresentou Cronograma Físico Financeiro

- Apresentou composição de encargos sociais

Eng. Gregory Prumero F. Paiva  
CREA - 2101932385  
CPF - 138.951.174-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO**

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto acima e nos documentos examinados e constantes no processo Licitatório, venho comunicar a CPL, que a Proposta da **LICITANTE EPL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ – 33.310.406/0001-20,** não atende em sua totalidade, devido não ter atendido o **ITEM 9.2.2,** no que se referem a CPU composição de preços unitários, faltando a composição dos seguintes itens:

- 1.1 – 1.2 – 2.1 – 3.2 – 3.4.1 – 3.4.2 – 3.4.3 – 3.4.4 – 3.4.5 – 4.1 – 4.2 – 4.3 – 4.4 – 4.5 – 4.6 – 5.1 -

Registre-se que na conferência de cálculos da **LICITANTE EPL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ – 33.310.406/0001-20,** foi encontrado um valor total de R\$ 195.606,59, diferença a menor de R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e nove centavos), justificada devido os arredondamentos.

**Não estando a construtora EPL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ – 33.310.406/0001-20, apta a participar do processo licitatório.**

Este é o nosso parecer

Livramento – PB, 09 de janeiro de 2023

Eng. Gregory Prumero F. Paiva  
CREA - 2101932385  
CPF - 138.951.174-04



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

A **Recorrente**, em seu recurso administrativo datado de 25/01/2023, afirma que não foi disponibilizado no instrumento convocatório da Tomada de Preços Nº 010/2022, a composição de custo de todos os itens.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisada a matéria, essa Assessoria Jurídica entende, que a composição do projeto básico deve conter a composição unitária dos itens que são feitos por composições próprias, ou por outros bancos de dados que não seja o SINAPI ou ORSE, pois nos próprios sistemas se encontram as composições unitárias, já o licitante tem que apresentar a composição unitária completa, para que o setor tenha conhecimento dos itens que o licitante está ofertando seus descontos.

Desta forma, eventual ausência no instrumento convocatório do referido certame da composição de custo de alguns itens da planilha orçamentária, não era motivo para a **Recorrente** não apresentar a composição de custo para todos os itens, já que os referidos itens, a sua composição de custo de cada um deles está disponível na tabela do SINAPI ou ORSE, tanto é que não houver impugnação do instrumento convocatório.

Diante do exposto acima, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica considera que a Recorrente não **assistir razão**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Livramento - PB, 17 de abril de 2023.

**JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**  
**Assessor Jurídico – OAB/PB 14.422**